

(Verso)

Portaria n.º 16 565, de 29 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à mencionada Embaixada:

	Dólares americanos
Empregado encarregado dos serviços de imprensa	605,00
Secretário	357,00
Dactilógrafo	315,00
Dactilógrafo	286,00
Dactilógrafo	286,00
Motorista	275,00
Empregado	220,00
Porteiro	182,00
Servente de limpeza	77,00
Servente de limpeza	77,00
Jardineiro	50,00
	2:730,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Junho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 641.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea d) «Encargos com orquestras»	— 25.499\$00
Da alínea e) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	— 25.200\$00
	— 50.699\$00
Para a alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baíle»	+ 50.699\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1958.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

Pessoa em relação ao qual é solicitado o abono

Menores de 14 anos ou até primeiro ano e até ao trabalho

de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____

Maiores de 14 anos, estudantes (ou até primeiro ano e até ao trabalho)

de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____ de _____ de 19 _____

Maiores de 14 anos, sofrendo de incapacidade permanente para o trabalho:

de _____ de 19 _____
 de _____ de 19 _____

Do signatário

Nome e data do nascimento _____ de _____ de 1 _____
 Estado civil _____
 Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar _____

Do cônjuge

Nome e data do nascimento _____ de _____ de 1 _____
 Estado civil _____
 Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar _____

O signatário prova o seu direito ao abono de família com _____
 _____ em _____ de _____ de 19 _____

Declaramos que estão a cargo do signatário deste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do abono de família

Em _____ de _____ de 19 _____

O servidor do Estado que prestar falsas declarações no preenchimento do boletim e aquele que se confirmar para prova do direito ao abono de outro funcionário incorrem em responsabilidades disciplinares e ficam sujeitos a entrega nos cofres públicos das importâncias que, por virtude das falsas declarações, foram indevidamente pagas.

Em iguais responsabilidades incorre o servidor que não preencher este boletim em consequência do alteração na sua situação ou na das pessoas que estavam dando direito ao abono. (Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39 644).

(1) Antes do primeiro nome indicar F, N ou T, conforme se trate do filho, neto ou tutelado. (2) Indicar a proveniência e o quantitativo mensal da remuneração, rendimento, pensão ou subsídio auferidos, se nada auferir, deverá tal facto ser mencionado expressamente.

(3) Mencionar a forma como é feita a prova do direito ao abono, com documentos ou por declaração. (4) Assinar: (5) Em rever: (6) Assinatura do abonado. Se a declaração não puder abranger todas as pessoas, deverá designar-se aquelas a que resp. (7) Assinaturas dos abondados. (8) Categorias e serviços a que pertencem ou onde exercem os respectivos cargos.

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 1958.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 743

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 de Junho de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a